



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER CONJUNTO Nº 0006/2025/CCJ/COF/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0013/2025-GEA
AUTORIA : Poder Executivo
EMENTA : Dispõe sobre o realinhamento das Tabelas de Vencimentos dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade do Estado do Amapá, determina a incorporação da Gratificação Específica de Atividade Técnica, revoga dispositivos da Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0013/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca dispor sobre o realinhamento das Tabelas de Vencimentos dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade do Estado do Amapá, determinar a incorporação da Gratificação Específica de Atividade Técnica, e revogar dispositivos da Lei Estadual nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido no expediente da 24ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada em 06/05/2025, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação — CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças — COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Lei Estadual nº 2.231/2017 <i>Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.</i>	PLO nº 0013/2025-GEA
Nível Médio (atual – até Março 2024) Classe A, Padrão I R\$ 2.965,20 Nível Básico (atual - até Março 2024) Classe E, Padrão IV R\$ 4.740,32	Nível Médio (a partir de Abril 2025) Classe A, Nível UNM01, Padrão I R\$ 4.833,21 Nível Médio (Setembro 2027) Classe E, Nível UNM20, Padrão IV R\$ 10.250,43
Nível Médio Técnico (atual – até Março 2024) Classe A, Padrão I R\$ 3.309,16 Nível Médio Técnico (atual – até Março 2024) Classe E, Padrão IV R\$ 5.290,19	Nível Médio Técnico (a partir de Abril 2025) Classe A, Nível UNT01, Padrão I R\$ 5.393,87 Nível Médio Técnico (Setembro 2027) Classe E, Nível UNT20, Padrão IV R\$ 12.087,61
Nível Superior (atual – até Março 2024) Classe A, Padrão I R\$ 4.686,37 Nível Superior (atual – até Março 2024) Classe E, Padrão IV R\$ 7.491,87	Nível Superior (a partir de Abril 2025) Classe A, Nível UNS01, Padrão I R\$ 7.638,70 Nível Superior (Setembro 2027) Classe E, Nível UNS20, Padrão I R\$ 16.361,76

Em segundo lugar, a proposição busca incorporar, em seu art. 2º, a Gratificação Específica de Atividade Técnica – GEAT ao vencimento base dos servidores técnico-administrativos efetivos, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

Para informação essa gratificação, de caráter remuneratório, já se encontra instituída pela mesma Lei Estadual nº 2.231/2017, devendo ser fixada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico da referida classe e padrão do cargo em que se encontra o servidor, em conformidade com o art. 30, §§ 1º e 2º da referida legislação, *in verbis*:

Art. 30. Fica instituída a Gratificação Específica de Atividade Técnica - GEAT, devida ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, de caráter remuneratório, sujeita a incidência de contribuição previdenciária.

§ 1º A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo será fixada no percentual de 30% incidente sobre o vencimento básico da referida classe e padrão do cargo em que se encontra o servidor efetivo.

§ 2º A GEAT será devida exclusivamente aos servidores técnico-administrativos efetivos da UEAP.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamentos e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

Conforme o art. 3º da proposição, as despesas futuras correrão à conta do orçamento estadual vigente. Além disso, segundo o seu art. 1º, § 2º, os efeitos financeiros da futura legislação ocorrerão de maneira retroativa, contando-se a partir de 1º de abril de 2025, obedecidos os marcos temporais para implementação da reestruturação da Tabela de Vencimentos. Por “marcos temporais”, entende-se a reestruturação dos vencimentos de maneira prospectiva, incluindo os exercícios financeiros de 2026 e 2027.

Desta feita, a proposição encontra-se, em geral, adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários, sem violação – em caráter *prima facie*, haja vista os efeitos prospectivos para o ano fiscal de 2027 – da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não observamos desarmonias.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em razão da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeiro-orçamentária *prima facie* da propositura, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0013/25-GEA, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente